MENSAGEM N°: ------/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo conceder o aumento dos servidores públicos desta municipalidade, alterar a data-base e confirmar o reajuste no cartão alimentação.

SEGUEM AS RAZÕES:

A carta magna prevê em seu art. 37, X que será anual a revisão da remuneração dos servidores públicos. Nesse espeque, razoável o aumento de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), apontado no projeto de lei.

Ademais, segue estudo que demonstra que o aumento proposto, mantem o pagamento dos agentes públicos dentro do que permite a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se olvide, que o momento é de crise! Aumentar, a maior do que o projeto aponta, entendemos, desconstituirá a primazia do interesse público sobre o privado.

Além do aumento, presente projeto apresento a proposta de mudança de data-base, de fevereiro para janeiro.

Trata-se de pleito antigo, e justo, dos servidores, uma vez que a maior parte deles têm aumento em janeiro, por força de pisos salariais (magistério e salário mínimo), ficando os demais para o mês seguinte. Dessa forma, todos os servidores terão reajuste no mesmo mês base.

Por fim, e por não representar aumento de despesa, submeto às vossas apreciações a confirmação do reajuste no cartão alimentação da ordem de 4%. Tal fato explica-se pelo fato desse ganho ter sido obtido na licitação para renovação do cartão, que resultou num maior desconto da taxa de administração, o que será repassado aos servidores.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 24 de julho de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2017.

§ 1° - O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2° - Ficam excluídos do reajuste os professores, cujo reajuste tem por base o piso nacional do magistério, definido em lei federal.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº. 260/2003, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Art. 1º A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, será revista, anualmente, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões."***

Art. 3° - Fica referendado o reajuste no valor do cartão alimentação dos servidores em índice de 4,00% (quatro inteiros por cento), a partir do mês de maio de 2018, tendo por base os valores praticados em abril de 2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, relativos à revisão geral anual dos servidores, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Goianá, 24 de julho de 2018

.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG